PROJETO DE LEI Nº 016, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"Institui o programa municipal de Equoterapia no município de Quirinópolis, voltado para o atendimento de pessoas com deficiência e autismo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Quirinópolis, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA", que tem como objetivo proporcionar através de atividades terapêuticas, que possuem como base a utilização de animais equinos, dentro de uma abordagem interdisciplinar, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência e autismo, possibilitando a habilitação e reabilitação, também permitindo a inclusão social e a dignidade da pessoa humana – fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º. O Programa de que trata esta lei consiste em método educacional e terapêutico e tem por objetivo a terapia com a utilização de animais equinos, consistindo no atendimento à saúde de pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas:

I – educacional, para pessoas com necessidades educacionais especiais;

II – saúde, adequada às pessoas autistas, com deficiência intelectual e múltipla com mobilidade reduzida, nas áreas de habilitação e reabilitação.

Art. 3º. O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o

qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (nos termos do artigo 2º da lei nº 13.146/2015).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com a instituição Associação de Equoterapia Capela, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pastor Zetil, nº 93, setor Central, Quirinópolis – GO, sem distinção de raça e credo político ou religioso, inscrita no CNPJ sob o nº 44.568.381/0001-85, visando a implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Parágrafo único. A instituição Associação de Equoterapia Capela, foi reconhecida a utilidade pública pela Lei Municipal nº. 3.480, de 02 de dezembro de 2022.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

I – O paciente ou seu representante legal, que desejar utilizar as medidas terapêuticas previstas no presente projeto de lei, deverá possuir recomendação expressa de um médico, ou órgão de saúde, devendo tal recomendação ser devidamente justificada.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 07 de junho de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

O presente Projeto de Lei visa propor o programa municipal de equoterapia como recurso terapêutico no tratamento de pacientes com necessidades especiais. Objetiva a regulamentação da prática da equoterapia no município de Quirinópolis, como um método de reabilitação voltado para o desenvolvimento da pessoa com deficiência, tratamento que utiliza animais equinos em abordagem interdisciplinar nas áreas de equitação, saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais, recurso este, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina em 09 de abril de 1997.

A equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, desta forma, proporciona aos pacientes, uma facilitação na aquisição de melhorias físicas, emocionais, sociais e educacionais, elevando em igualdade de condições com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais, posto a mister, interação e inclusão das pessoas com deficiência à sociedade. A cavalo, o praticante da equoterapia, esquece suas limitações e dificuldades de locomoção e passa a assumir como todos os outros cavaleiros um porte altivo, que aliado à experiência e ao desafio estimulante, não percebem estar praticando a reabilitação.

Ademais, o simples fato de poder estar junto à natureza, com liberdade, inspirando ar puro, sentindo as passadas harmoniosas e o próprio calor do animal, é transmitido ao praticante sensações nunca antes experimentadas, promovendo

o bem-estar e a saúde das pessoas, desenvolvendo novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

Esta atividade exercita tanto o organismo, quanto a psique humana, contribuindo para o desenvolvimento da força e tônus musculares, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio, portanto, benefícios físicos, psicológicos, educacionais, dentre outros.

Neste sentido, também aponta o artigo 4º da Lei 13.146 de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O Governo Federal, através da Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, regulamenta a prática da equoterapia como método de reabilitação para pessoas com deficiência no País, e, estabelece através da Lei nº 12.067 de 2009, o dia nacional da equoterapia, instituído na data de 09 de agosto.

Assim a prestação de serviços e atendimentos adequados, para o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, e sua efetiva inclusão, é indispensável, de forma que tenham como matriz a garantia de acessibilidade plena aos tratamentos.

Vale ressaltar, que a prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica e em caso de efetivação do referido programa junto a centros de equoterapia, estes somente poderão operar mediante as devidas licenças instituídas em lei e alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento, atentando para a

orientação e observância das condições básicas e necessárias a serem seguidas pelos profissionais.

Por todo o exposto, dada à relevância do tema, diante de todos os benefícios da proposta ora intentada, em razão da viabilidade, identificada conveniência administrativa, o interesse público, e as condições legais necessárias à consecução da medida, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências na apreciação e aprovação desta proposição.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento